

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-11, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua dos Estudantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.823, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-10, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DA TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-10, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua da Tecnologia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.841, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG MISSIONÁRIA MISSÕES, UM GRITO DE CLAMOR NA ESCURIDÃO – MIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ONG Missionária Missões, Um Grito de Clamor na Escuridão – MIGRE, n.º de inscrição 20.966.252/0001-87, fundada em 22 de maio de 2014, e sediada na Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, n.º 120, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único – A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.842, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, A FUNDAÇÃO AJURI – DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, COM SEDE NO CAMPUS PARICARANA DA UFRR – BLOCO II – SALA 2040, SITUADO A AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413 – BAIRRO AEROPORTO – BOA VISTA – RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a nível Municipal, a Fundação Ajuri – de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima, com sede no Campus Paricarana – Bloco II – Sala 2040 – da UFRR-, Avenida Capitão Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima - CEP: 69310-000, e CNPJ 05.463.366/0001-10 – Fundada em 17/07/2002.

Parágrafo Único - A Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, sendo regida pelo seu Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que for pertinente.

Art. 2º. A Fundação Ajuri é uma instituição sem fins lucrativos e, conforme o seu Estatuto, no Art. 3º, Capítulo II, tem por objetivos:

I – Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRR, através da assinatura e execução de convênios e acordos de cooperação técnica.

II – Promover o desenvolvimento técnico-científico da região Amazônica, em especial ao Estado de Roraima, visando à melhoria da qualidade de vida da população, inserida no contexto de um ambiente ecologicamente equilibrado e identificado com os valores histórico-culturais da região.

III – Apoiar as ações destinadas ao benefício e ao cumprimento dos valores éticos, das questões que envolvam os direitos humanos, bem como as de defesa e preservação do ambiente natural sob as formas de campanhas;

IV – Combater, através de ações públicas, no que estive ao alcance de suas competências, a desigualdade socioeconômica, assim como qualquer forma de preconceito.

Art. 3º. A Fundação Ajuri, para cumprir os seus objetivos, poderá:

I – Celebrar convênios, ajustes, contratos, protocolos de cooperação técnica e científica, ou quaisquer outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – Articular-se com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, entidades civis não governamentais, empresas públicas e privadas, nacionais e ou internacionais, nesse caso, respeitados os termos dos acordos e protocolos firmados pelo governo brasileiro, para o desenvolvimento de suas atividades;

III – Patrocinar a realização de programas educa-

cionais e assistenciais comunitários;

IV – Conceder, mediante regulamento específico, bolsas de estudo, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de profissionais nos diversos campos da ciência, com vista ao aperfeiçoamento técnico e científico da UFRR, do Estado de Roraima, da Região Amazônica e do País;

V – Apoiar, como instituição, a realização e a promoção de congressos, simpósios, cursos, conferências, seminários, fóruns e quaisquer outras formas de eventos que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e atingimento dos seus objetivos;

VI – Incentivar, junto à comunidade em geral, as ações de cooperativismo e de gestão compartilhada, com vistas ao desenvolvimento autossustentável;

VII – Apoiar, como instituição, projetos de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR;

VIII – Apoiar a publicação de obras de divulgação de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR; da região Amazônica e, particularmente, do Estado de Roraima.

IX – Conceder, mediante regulamento específico, “Diploma de Benemérito” a pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Ajuri é constituído de:

I – Doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;

II – Bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

III – As dotações ou subvenções eventuais recebidas da União, do Distrito Federal, de estados e municípios ou de quaisquer órgãos públicos da administração direta ou indireta;

IV – Os auxílios, contribuições, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nesse caso respeitados os acordos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro;

V – Os resultantes de prestações de serviços conveniados;

VI – As contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Fundação Ajuri;

VII – As doações ou legados;

VIII – As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

IX – Os usufrutos que lhe forem conferidos;

X – Os produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

XI – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII – Os rendimentos próprios auferidos dos imóveis que possuir ou administrar;

XIII – Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

XIV – Quaisquer outros valores legalmente recebidos;

XV – Os haveres decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com sua participação;

XVI – As rendas provenientes da comercialização de produtos das atividades de gerenciamento de convênios e contratos de prestação de serviço.

Art. 5º - Os recursos da Fundação Ajuri só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros rendimentos, vinculações, arrendamentos, aluguéis, comodatos ou alienações, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 6º. O patrimônio da Fundação Ajuri é administrado pelo Conselho de Curadores, que para esse fim terá plena autonomia, inclusive no que refere à alienação de bens imóveis.

Art. 7º - Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Ajuri será incorporado ao da Universidade Federal de Roraima, através dos atos do liquidante.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.844, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Segurança das Comunidades do Município de Boa Vista, destinado a fomentar as iniciativas de segurança de parte da comunidade.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se comunidade os núcleos urbanos como bairros, vilas, ruas, avenidas e assemelhados.

Art. 2º. Para fins de atingir os objetivos do Programa criado esta Lei, as comunidades poderão, por meio de entidades representativas devidamente constituídas, firmar convênios com o Município de Boa Vista, para atuar, de forma conjunta e regulamentada, no exercício de iniciativas que visem à segurança local.

Art. 3º. Visando a garantir a sua segurança, as comunidades poderão dispor de serviços de vigilância por meio de pessoal devidamente registrado, de equipamentos eletrônicos, como câmeras ou outros recursos tecnológicos de segurança, e de elementos físicos.

Art. 4º. No caso de comunidades que possuam acessos exclusivos de entrada e saída, poderão ser instalados equipamentos e alocado pessoal para manter a vigilância acerca da segurança local, nos termos a serem definidos no convênio referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas com serviços de vigilância e equipamentos correrão por conta das comunidades que aderirem ao Programa criado nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**